



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 062, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 16/2021 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 16/2021 destinado a "Contratação de Empresa para a Realização dos Serviços de Exames de Ultrassonografia" para a Secretaria Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia 4 de maio de 2021 às 8h.

Art. 2º Ficam designados: Letícia de Cássia Aguilera, Sandra Silvia Terribele de Castro e Daniela C. N. Soares, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 057, de 20 de abril de 2021.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 17/2021 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 17/2021 destinado a aquisição de "Refeições prontas tipo Marmitex", o qual terá sua abertura no dia 4 de maio de 2021 às 13 horas.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Maria Fernanda Cortezzi Cardoso e Alessandro Rodrigo Cação Ribeiro, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 058 de 20 de abril de 2021.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 20/2021 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 20/2021 destinado a aquisição de "Aquisição de rolo compactador vibratório, novo, zero hora, ano 2021", o qual terá sua abertura no dia 11 de maio de 2021 às 8 horas.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Luiz Henrique Gomes e Antonio Carlos de Biaggi, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Revoga a Portaria Municipal nº 037, de 25 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea "a", do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, na íntegra, a Portaria nº 037, de 25 de fevereiro de 2003, que concede adicional de nível universitário à servidor pública municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Revoga o artigo 2º da Portaria Municipal nº 051, de 01 de abril de 2005, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea "a", do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 2º da Portaria nº 051, de 01 de abril de 2005, que concede adicional de nível universitário a servidor público municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Revoga o Despacho Jurídico de 14 de abril de 1994 que concede adicional de nível universitário, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea "a", do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, na íntegra, o Despacho Jurídico originado do Protocolo nº 094/94 de 14 de abril de 1994, que concede o adicional de nível universitário a servidor público municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5165, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RETORNO AS AULAS PRESENCIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO que o Município de Vista Alegre do Alto pertence a DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, o Estado e consequentemente a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos permanece na FASE 1 “VERMELHA”;

CONSIDERANDO o anúncio do Centro de Contingência na data de 29.04.2021 que instituiu novas regras da “FASE DE TRANSIÇÃO” em todo o Estado de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública Estadual e Municipal deste Município, até o dia 14 de maio de 2021, devendo permanecer no Sistema de Teletrabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 30 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5166, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ADOTA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, o Estado e consequentemente a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos permanece na FASE 1 “VERMELHA”;

CONSIDERANDO o anúncio do Centro de Contingência na data de 29.04.2021 que instituiu novas regras da “FASE DE TRANSIÇÃO” em todo o Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 01.05.2021 até 09.05.2021, fica mantida a quarentena e **DECRETADO** no Município de Vista Alegre do Alto as regras da “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados **ESSENCIAIS** tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento, permitido até as 20:00 (vinte horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougues poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III- O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL poderá funcionar no período das 6h às 20h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

IV – Atividades administrativas não essenciais, como escritórios em geral e imobiliárias, poderão funcionar apenas no Sistema de Teletrabalho, sem atendimento ao público.

V - Cultos, Missas e demais atividades religiosas, poderão funcionar com 25% da capacidade de ocupação do local, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

VI – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

VII- Restaurantes e similares, poderão funcionar, no período das 6h às 20h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

VIII- Academias de Ginásticas, Salões de Beleza e Cabeleireiros poderão funcionar, no período das 06h às 20h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

Art. 3º- Bares, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins poderão funcionar no sistema de entrega delivery e drive thru, proibido o consumo no local.

Art. 4º – Todas as atividades elencadas nos artigos acima poderão funcionar até às 20:00 (vinte) horas.

Art. 5º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

Art. 6º - No período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 20:00hs às 05:00hs.

Art. 7º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades classificadas como essenciais nos termos deste Decreto, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 6º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 8º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 50% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de máscaras.

Art. 9º - Fica suspenso enquanto vigorar este Decreto, o atendimento presencial em todas as repartições do Paço Municipal, com atendimento somente pelo sistema on line, e-mail, aplicativos de whatsapp e telefone.

Art. 10º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 11º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir das 00hs do dia 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 30 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 595/2021, COM A EMPRESA DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE “MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”, PASSANDO A VIGORAR DE 03 DE MAIO DE 2021 À 30 DE ABRIL DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 1.092.441,20, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.032/2021, PREGÃO Nº 013/2021. DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 596/2021, COM A EMPRESA KENAN MEDICAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE “MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”, PASSANDO A VIGORAR DE 03 DE MAIO DE 2021 À 30 DE ABRIL DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 433.353,00, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.032/2021, PREGÃO Nº 013/2021. DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 597/2021, COM A EMPRESA R. P. 4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE “MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”, PASSANDO A VIGORAR DE 03 DE MAIO DE 2021 À 30 DE ABRIL DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 463.678,90, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.032/2021, PREGÃO Nº 013/2021. DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 598/2021, COM A EMPRESA L. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE “MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”, PASSANDO A VIGORAR DE 03 DE MAIO DE 2021 À 30 DE ABRIL DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 1.497.066,80, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.032/2021, PREGÃO Nº 013/2021. DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 599/2021, COM A EMPRESA MAMED COMERCIAL LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE “MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”, PASSANDO A VIGORAR DE 03 DE MAIO DE 2021 À 30 DE ABRIL DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 13.850,00, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.032/2021, PREGÃO Nº 013/2021. DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 600/2021, COM A EMPRESA MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

AQUISIÇÃO DE “MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”, PASSANDO A VIGORAR DE 03 DE MAIO DE 2021 À 30 DE ABRIL DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 643.690,00, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.032/2021, PREGÃO Nº 013/2021. DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 601/2021, COM A EMPRESA DANIEL FERRARI ABRANTES – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE “MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”, PASSANDO A VIGORAR DE 03 DE MAIO DE 2021 À 30 DE ABRIL DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 13.500,00, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.032/2021, PREGÃO Nº 013/2021. DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021.

TERMO AUTORIZATIVO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CARRETA PLATAFORMA, PARA O SETOR DE VIAS PÚBLICAS.

PROCESSO Nº 2.043/2021

DISPENSA Nº 012/2021

Diante das análises dos setores, visando a aquisição de uma carreta plataforma para o setor de vias públicas, por meio de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Art. 24, Inciso II. Sendo assim, nos termos da legislação apontada, o referido procedimento, autorizo a continuidade dos atos em favor da empresa FREE HOBBY CATANDUVA LTDA ME no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2021. Luis Antonio Fiorani - Prefeito Municipal.

TERMO AUTORIZATIVO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE 5.000 HS MOTONIVEADORA NEW HOLLAND RG 140B, DO SETOR DE ESTRADAS.

PROCESSO Nº 2.044/2021

DISPENSA Nº 013/2021

Diante das análises dos setores, visando a aquisição de uma carreta plataforma para o setor de vias públicas, por meio de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Art. 24, Inciso II. Sendo assim, nos termos da legislação apontada, o referido procedimento, autorizo a continuidade dos atos em favor da empresa J. Marangoni Comercial Importação e Exportação Eireli no valor total de R\$ 11.196,35. Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2021. Luis Antonio Fiorani - Prefeito Municipal